

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

ATO DE PERMISSÃO DE USO N.º 001/2019

A **Prefeita Municipal de Nova Redenção**, no uso de uma de suas atribuições legais,

- **Considerando** as disposições da Lei Municipal n.º 151 de 06 de junho de 2017, que cria o **PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO ROTA DO PARAGUAÇU E GRUTAS - PNM RPG**;

- **Considerando** que o Município de Nova Redenção necessita de uma melhor exploração turística do Olho D'Água do Beira Rio;

- **Considerando** que tal exploração proporcionará maior circulação de dinheiro oriundo do turismo na Municipalidade, beneficiando a toda a comunidade local;

- **Considerando** que no momento o Município de Nova Redenção não possui condições de, por sua estrutura, instalar e operar a exploração turística de tal lugar;

- **Considerando** que existe a necessidade de parceria com setores da iniciativa privada;

- **Considerando** que tal parceria, enquanto não há uma estruturação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal, deve ocorrer para o bem da população de Nova Redenção;

- **Considerando** que ao Poder Público cabe a administração do Parque Natural Municipal, inclusive com autorização de uso ou permissão de uso a particulares;

- **Considerando** que a permissão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, podendo ser utilizado no presente caso, até a implantação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Nova Redenção Rota do Paraguaçu e Grutas;

- **Considerando** o resultado do estudo de viabilidade econômica, o qual apontou que essa solução precária é a que pode ser utilizada no momento, já que o Poder Público Municipal não pode realizar a exploração turística diretamente;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

- **Considerando** que a Associação dos Assentados Beira Rio, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.162.853/0001-43, pode auxiliar a exploração turística e promover o cuidado e a preservação em relação ao Olho D'Água do Beira Rio;

RESOLVE

Art. 1º. Fica permitida a exploração turística do Olho D'Água do Beira Rio pela Associação dos Assentados Beira Rio, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.162.853/0001-43.

Art. 2º. A permissionária citada no art. 1º deste ato administrativo deverá:

- I – promover a limpeza e preservação das áreas exploradas, bem como dispor de pessoas capacitadas para as atividades correlatas, devidamente fardadas, sem qualquer responsabilização econômica ao Município;
- II – recolher o ISSQN sobre a exploração turística ao Município de Nova Redenção;
- III – apresentar relatório de visitantes mês a mês à Secretaria de Turismo, com os nomes e RGs das pessoas que visitaram tais locais turísticos;
- IV – cumprir rigorosamente a legislação ambiental federal, estadual e municipal.

Art. 3º. Esta permissão de uso é dada de forma precária, podendo ser revogada a qualquer tempo e possui previsão de dois anos, podendo ser renovada por igual período, se for do interesse público.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, em 21 de fevereiro de 2019.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

ATO DE PERMISSÃO DE USO N.º 002/2019

A **Prefeita Municipal de Nova Redenção**, no uso de uma de suas atribuições legais,

- **Considerando** as disposições da Lei Municipal n.º 151 de 06 de junho de 2017, que cria o **PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO ROTA DO PARAGUAÇU E GRUTAS - PNM RPG**;
- **Considerando** que o Município de Nova Redenção necessita de uma melhor exploração turística do Balneário da Peruca;
- **Considerando** que tal exploração proporcionará maior circulação de dinheiro oriundo do turismo na Municipalidade, beneficiando a toda a comunidade local;
- **Considerando** que no momento o Município de Nova Redenção não possui condições de, por sua estrutura, instalar e operar a exploração turística de tal lugar;
- **Considerando** que existe a necessidade de parceria com setores da iniciativa privada;
- **Considerando** que tal parceria, enquanto não há uma estruturação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal, deve ocorrer para o bem da população de Nova Redenção;
- **Considerando** que ao Poder Público cabe a administração do Parque Natural Municipal, inclusive com autorização de uso ou permissão de uso a particulares;
- **Considerando** que a permissão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, podendo ser utilizado no presente caso, até a implantação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Nova Redenção Rota do Paraguaçu e Grutas;
- **Considerando** o resultado do estudo de viabilidade econômica, o qual apontou que essa solução precária é a que pode ser utilizada no momento, já que o Poder Público Municipal não pode realizar a exploração turística diretamente;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

- **Considerando** que a Associação Comunitária São Jorge, inscrita no CNPJ 63.088.488/0001-70, pode auxiliar a exploração turística e promover o cuidado e a preservação em relação ao Balneário da Peruca;

RESOLVE

Art. 1º Fica permitida a exploração turística do Balneário da Peruca pela Associação Comunitária São Jorge, inscrita no CNPJ 63.088.488/0001-70.

Art. 2º. A permissionária citada no art. 1º deste ato administrativo deverá:

- I – promover a limpeza e preservação das áreas exploradas, bem como dispor de pessoas capacitadas para as atividades correlatas, devidamente fardadas, sem qualquer responsabilização econômica ao Município;
- II – recolher o ISSQN sobre a exploração turística ao Município de Nova Redenção;
- III – apresentar relatório de visitantes mês a mês à Secretaria de Turismo, com os nomes e RGs das pessoas que visitaram tais locais turísticos;
- IV – cumprir rigorosamente a legislação ambiental federal, estadual e municipal.

Art. 5º. Esta permissão de uso é dada de forma precária, podendo ser revogada a qualquer tempo e possui previsão de dois anos, podendo ser renovada por igual período, se for do interesse público.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, em 21 de fevereiro de 2019.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

ATO DE PERMISSÃO DE USO N.º 003/2019

A **Prefeita Municipal de Nova Redenção**, no uso de uma de suas atribuições legais,

- **Considerando** as disposições da Lei Municipal n.º 151 de 06 de junho de 2017, que cria o **PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO ROTA DO PARAGUAÇU E GRUTAS - PNM RPG**;
- **Considerando** que o Município de Nova Redenção necessita de uma melhor exploração turística da Praia do Adriano;
- **Considerando** que tal exploração proporcionará maior circulação de dinheiro oriundo do turismo na Municipalidade, beneficiando a toda a comunidade local;
- **Considerando** que no momento o Município de Nova Redenção não possui condições de, por sua estrutura, instalar e operar a exploração turística de tal lugar;
- **Considerando** que existe a necessidade de parceria com setores da iniciativa privada;
- **Considerando** que tal parceria, enquanto não há uma estruturação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal, deve ocorrer para o bem da população de Nova Redenção;
- **Considerando** que ao Poder Público cabe a administração do Parque Natural Municipal, inclusive com autorização de uso ou permissão de uso a particulares;
- **Considerando** que a permissão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, podendo ser utilizado no presente caso, até a implantação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Nova Redenção Rota do Paraguaçu e Grutas;
- **Considerando** o resultado do estudo de viabilidade econômica, o qual apontou que essa solução precária é a que pode ser utilizada no momento, já que o Poder Público Municipal não pode realizar a exploração turística diretamente;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

- **Considerando** que a Associação Comunitária do Adriano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.735.344/0001-49, pode auxiliar a exploração turística e promover o cuidado e a preservação em relação à Praia do Adriano;

RESOLVE

Art. 1º. Fica permitida a exploração turística da Praia do Adriano pela Associação Comunitária do Adriano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.735.344/0001-49.

Art. 2º. A permissionária citada no art. 1º, deste ato administrativo deverá:

- I – promover a limpeza e preservação das áreas exploradas, bem como dispor de pessoas capacitadas para as atividades correlatas, devidamente fardadas, sem qualquer responsabilização econômica ao Município;
- II – recolher o ISSQN sobre a exploração turística ao Município de Nova Redenção;
- III – apresentar relatório de visitantes mês a mês à Secretaria de Turismo, com os nomes e RGs das pessoas que visitaram tais locais turísticos;
- IV – cumprir rigorosamente a legislação ambiental federal, estadual e municipal.

Art. 3º. Esta permissão de uso é dada de forma precária, podendo ser revogada a qualquer tempo e possui previsão de dois anos, podendo ser renovada por igual período, se for do interesse público.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, em 21 de fevereiro de 2019.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com